



Prefeitura da Estância Turística de Piraju

DECRETO Nº 6.251/2021

Adota os termos do Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de Janeiro de 2021, que institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional para as áreas e datas que especifica, altera o Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o quanto disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28/05/2020 e Decreto Estadual nº 65.487, de 22/01/2021, com especificação das normas para classificação de cada uma das fases de controle da pandemia e Protocolos Sanitários, em razão da regressão do Município de Piraju para a fase vermelha a partir de 25/01/2021, de modo a vedar o funcionamento de todas as atividades e serviços privados considerados não essenciais;

Considerando a decisão proferida pelo d. Juiz da 2ª (Segunda) Vara Cível da Comarca de Piraju, Dr. Acauã Muller Ferreira Tirapani, junto aos autos do Processo nº 1000281-09.2021.8.26.0452 – Ação Civil Pública, interposta pela d. representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, Dra. Mariana Ueshiba da Cruz Gouveia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotado, no Município da Estância Turística de Piraju, as medidas restritivas impostas pelo Plano São Paulo, que reclassificou a Divisão Regional de Saúde de Bauru na Fase 1 – Vermelha.

Art. 2º - Fica **DETERMINADO** o fechamento de todas as todas as **atividades e serviços privados considerados não essenciais** no Município da Estância Turística de Piraju.

Art. 3º - As **atividades essenciais** elencadas no Plano São Paulo, deverão obedecer as seguintes regras básicas:



Prefeitura da Estância Turística de Piraju

I – fornecimento de álcool gel para funcionários e clientes nas entradas e saídas dos estabelecimentos;

II – manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, se possível com demarcação de espaço;

III – obrigar o uso de máscaras tanto por funcionários como clientes;

IV – fica proibido o funcionamento de sistemas de ar condicionado nos recintos;

V – manter as dependências do estabelecimento de forma mais arejada possível;

VI – sempre que possível, determinar um local distinto de entrada e saída para clientes;

VII – cumprir programa de limpeza implementado no interior do estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados durante todo o seu horário de funcionamento;

Art. 4º - O detalhamento das diretrizes dos Protocolos Sanitários constantes do “Plano São Paulo”, editados pelo Governo do Estado de São Paulo e que dão supedâneo ao presente Decreto, poderão ser consultados através do site www.sp.gov.br/planosp/, aplicando-se as restrições da fase vermelha, conforme disposto no Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de Janeiro de 2021.

Art. 5º - A inobservância das medidas previstas neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, bem como ao fechamento imediato do estabelecimento, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à proteção e manutenção da saúde, da higiene e da vida humana, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor.

§ 1º - Em caso de reincidência as multas referidas no *caput* do presente artigo serão aplicadas acrescidas de 50% e assim sucessivamente.

§ 2º - Caberá a interposição de recurso às penalidades aplicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do auto de infração.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.



Prefeitura da Estância Turística de Piraju

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente as constantes do **Decreto nº 6.242, de 12 de janeiro de 2021**, que dispõe sobre a adoção de medidas no Município da Estância Turística de Piraju destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de contágio pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), **Decreto nº 6.245, de 15 de Janeiro de 2021**, que altera redação do inciso III, do artigo 1º, do Decreto 6242/2021, de 12 de Janeiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas no Município da Estância Turística de Piraju destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia contágio pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) e **Decreto nº 6.250, de 27 de Janeiro de 2021**, que adota os termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28/05/2020, que institui o Plano São Paulo, com especificação das normas para classificação de cada uma das fases de controle da pandemia e Protocolos Sanitários.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOSÉ MARIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

PAULO DONIZETTI SARA
DIRETOR ADMINISTRATIVO